

**CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 32.065.364/0001-46**

**TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025
E CONCLUÍDO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Na qualidade de instituição administradora do CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.065.364/0001-46 (“**FUNDO**”), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“**ADMINISTRADOR**”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do FUNDO (“**Cotas**” e “**Cotistas**”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do FUNDO realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **03 de Novembro de 2025** (“**Consulta Formal**”).

As deliberações da Consulta Formal dependiam da aprovação da maioria de votos dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas e que representassem, necessariamente, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, de todas as Cotas emitidas pelo Fundo, correspondendo a cada Cota um voto, nos termos do inciso I do Art. 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

Após análise do resultado da Carta de Consulta Formal, foram desconsiderados os votos dos cotistas conflitados, e observado o quórum mínimo previsto no Regulamento vigente do Fundo, constatou-se que os Cotistas do Fundo deliberaram conforme abaixo:

**(1) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DE TODOS OS ATOS A
ELA CORRELATOS:**

Aprovação da proposta de transferência da administração do FUNDO, a partir da abertura do dia **02/12/2025** (“**Data da Transferência**”), utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO em **01/12/2025** (“**Data Base**”), exercidas atualmente, pelo ADMINISTRADOR, para a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.486.793/0001-42**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ofício nº

11.784, doravante denominada “NOVA ADMINISTRADORA”, que neste ato ACEITA a indicação, nos seguintes termos:

A NOVA ADMINISTRADORA manifestou a sua anuência em exercer a administração do FUNDO, e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, aplicável à atividade de administração do FUNDO, a partir da DATA DA TRANSFERÊNCIA, ficando estabelecido que a cota do fechamento da DATA BASE, serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR até a DATA DA TRANSFERÊNCIA (inclusive) e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.

Diante da substituição, a NOVA ADMINISTRADORA decidiu manter a gestão de Fundo prestada por CARTESIA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.966.436/0001- 03 (“GESTORA”) que será remunerada de acordo com os termos previstos no REGULAMENTO anexo à presente ata.

Foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pela NOVA ADMINISTRADORA, o **Ernane Divino dos Santos Alves, inscrito no CPF sob o nº 274.995.788-52**, , perante a CVM, como a nova responsável pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data da Transferência. Também foi aprovada a indicação da Pessoa Física Responsável pela NOVA ADMINISTRADORA, o Sr. **Rogério de Oliveira Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 287.234.028-90**, junto à Secretaria da Receita Federal a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para o endereço da NOVA ADMINISTRADORA a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada, pelo(s) cotista(s) do FUNDO, neste ato, a administração do FUNDO exercida pelo ADMINISTRADOR no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência.

(1.1) RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DA NOVA ADMINISTRADORA:

- (a) As despesas legalmente atribuídas ao FUNDO e incorridas até a Data Base, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do FUNDO e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação do ADMINISTRADOR perante a NOVA ADMINISTRADORA, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.
- (b) O ADMINISTRADOR transferirá à NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos presentes na carteira do FUNDO, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data Base, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR até a Data da Base, inclusive.
- (c) O ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data Base, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.
- (d) O ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
- (e) O ADMINISTRADOR procederá à entrega à NOVA ADMINISTRADORA, em até 01 (um) dia antes da Data da Transferência da administração do FUNDO, 1 (uma) via original do presente Termo de Apuração, se esta não for assinada eletronicamente.
- (f) Na Data da Transferência, o ADMINISTRADOR compromete-se a efetuar a devida disponibilização do FUNDO à NOVA ADMINISTRADORA no website da CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), cabendo a NOVA ADMINISTRADORA a confirmação da sua condição de NOVA ADMINISTRADORA, ficando ainda responsável, pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, bem como, responsável pela alteração da administração perante a Receita Federal do Brasil, indicando o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência será o responsável pelo FUNDO, e alteração do novo endereço do FUNDO.

(g) A NOVA ADMINISTRADORA manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as premissas estabelecidas nesta Assembleia Geral de Cotistas e fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR à NOVA ADMINISTRADORA, da integralidade das informações e/ou documentos dentro dos prazos aqui estabelecidos, dentre os quais incluem-se:

(h) no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(i) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela NOVA ADMINISTRADORA no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à NOVA ADMINISTRADORA, a transferência da administração do FUNDO não será concluída;

(j) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;

(k) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação

comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;

(l) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, assembleias gerais e reuniões de comitês de investimento, se aplicável;

(m) o ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do FUNDO, relativa relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da NOVA ADMINISTRADORA as demonstrações financeiras do FUNDO, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA;

(n) o ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;

(o) o ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência os números das contas do Fundo nas clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis, bem como, relatórios de posições dos depósitos em margem, extratos e relatórios das carteiras;

(p) o ADMINISTRADOR deve preparar e enviar aos cotistas do FUNDO, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a data em que o FUNDO esteve sob a sua administração;

(q) O ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete diário e razão do FUNDO, referentes ao último mês em que o FUNDO esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do FUNDO, relativamente à Data da Transferência;

(r) o ADMINISTRADOR enviará à NOVA ADMINISTRADORA, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o FUNDO e que o ADMINISTRADOR teve conhecimento, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes.

(s) o ADMINISTRADOR enviará à NOVA ADMINISTRADORA, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA.

(t) o ADMINISTRADOR declara à NOVA ADMINISTRADORA que: (i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o FUNDO figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à NOVA ADMINISTRADORA acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência; e (ii) que, em relação ao FUNDO não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação

(u) Ficam aprovados e ratificados, todos os atos de administração e gestão do FUNDO praticados pela ADMINISTRADORA e GESTORA, respectivamente, ou por terceiro por ela contratada, no período em que o FUNDO esteve sob sua administração e gestão até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a título for.

(1.2) CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Aprovação, a partir da Data da Transferência, em substituição aos atuais prestadores de serviço do FUNDO, a contratação pela NOVA ADMINISTRADORA em nome do FUNDO, dos seguintes novos prestadores de serviços:

i) custódia, tesouraria, escrituração e a distribuição de cotas do FUNDO que será exercida pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciado na CVM, de acordo com o Ato Declaratório número nº 13.244;

As substituições acima observarão as disposições acima relativas as substituições do ADMINISTRADOR pela NOVA ADMINISTRADORA, conforme aplicável.

(2) ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO FUNDO A FIM DE ADAPTÁ-LO ÀS REGRAS E PADRÃO ADOTADOS PELA NOVA ADMINISTRADORA:

Aprovação da alteração do regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para contemplar as deliberações aprovadas nesta assembleia e para adequá-lo aos moldes da NOVA ADMINISTRADORA, inclusive em relação as disposições da política de investimento, fatores de risco, novos prestadores de serviço e canais de contato, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência inclusive, conforme acima disposto, aprovado e constante do ANEXO I a este ato, sendo certo que o novo regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o ADMINISTRADOR está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

São Paulo, 24 de Novembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
ADMINISTRADOR

CARTESIA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS
GESTOR

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVA ADMINISTRADORA

**ANEXO I AO TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL, REALIZADA EM 24 DE
NOVEMBRO DE 2020 DO CARTESIA RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS -
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 32.065.364/0001-46

REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente em branco)